Coleta de Sangue: Profissionais Habilitados e Estrutura Física do Ambiente

A realização da coleta de sangue é uma atividade crítica nos serviços de saúde, devendo ser conduzida por profissionais legalmente habilitados e em ambientes que garantam biossegurança, conforto e qualidade do procedimento. A regulamentação dessa atividade envolve diversas normativas, entre elas o **Parecer COREN-BA nº 017/2014**, a **RDC ANVISA nº 786/2023** e a **Portaria CVS 13/2005**, aplicável ao Estado de São Paulo.

---

1. Profissionais Habilitados para Coleta de Sangue

O **Parecer COREN-BA nº 017/2014** esclarece que a punção venosa para fins diagnósticos é um procedimento **privativo da equipe de enfermagem** (enfermeiros, técnicos e auxiliares), conforme a **Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei nº 7.498/1986)**. No entanto, também reconhece que **outros profissionais da saúde**, quando devidamente habilitados e treinados, **podem realizar a coleta de sangue**, desde que estejam atuando dentro dos limites de suas respectivas legislações profissionais.

A **RDC ANVISA nº 786/2023** (que substitui a RDC 302/2005) reafirma a importância de que a coleta seja realizada por **profissionais capacitados**, com conhecimento técnico e treinamento compatível com a atividade, e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

A **Portaria CVS 13/2005**, que rege os laboratórios clínicos no Estado de São Paulo, amplia a autorização para coleta, incluindo:

- **Profissionais de enfermagem**
- **Farmacêuticos**
- **Biomédicos**
- **Biólogos**
- **Pesquisadores Científicos** concursados, pertencentes à carreira prevista na **Lei Complementar Estadual nº 335/1983**

Neste último caso, os **Pesquisadores Científicos** podem realizar a coleta de material biológico quando estiverem vinculados a instituições públicas do Estado de São Paulo (como Instituto Butantan, Adolfo Lutz, entre outros), e no exercício de suas atribuições funcionais.

---

2. Estrutura Física da Sala de Coleta

A **RDC ANVISA nº 786/2023** define os requisitos técnico-sanitários para laboratórios de análises clínicas, incluindo a **estrutura física mínima exigida para salas de coleta**. As exigências visam garantir biossegurança, qualidade da amostra e bem-estar do paciente. Entre os principais requisitos destacam-se:

- **Área mínima de 3,6 m²** para cada sala de coleta individual
- **Piso e paredes laváveis, lisos e impermeáveis**
- **Iluminação adequada e bem distribuída**, sem zonas sombreadas
- **Ventilação natural ou mecânica**
- **Lavatório com água corrente**, sabonete líquido e papel toalha, localizado dentro da sala
- **Lixeira com tampa e acionamento por pedal**
- **Presença de mobiliário adequado**, como cadeira de coleta com apoio, bancada para materiais e coletor de perfurocortantes
- **Sinalização clara de risco biológico**
- **Organização que permita separação entre materiais limpos e contaminados**

Essas exigências físicas são essenciais não apenas para o cumprimento das normas sanitárias, mas também para prevenir contaminações cruzadas e oferecer segurança tanto ao profissional quanto ao paciente.

**"A RDC 978/2024, que é a norma mais recente da Anvisa para serviços de análises clínicas, não traz especificações fixas para salas de coleta, como área mínima ou tipo de piso, que apareciam em resoluções anteriores. O que ela exige é que o ambiente de coleta — seja sala individual ou espaço compartilhado — garanta biossegurança, privacidade, condições adequadas de higiene, ventilação e iluminação, além de mobiliário e equipamentos compatíveis.

Ela também permite coleta em locais externos, como domicílio ou campo, desde que cumpridos esses requisitos. Portanto, desde que haja conformidade com essas condições e o profissional seja legalmente habilitado e treinado, a coleta não precisa necessariamente ser feita em hospital ou ambulatório."**

Conclusão

A coleta de sangue deve ser realizada exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, conforme previsto nas normas dos respectivos conselhos profissionais e legislações sanitárias.

No Estado de São Paulo, pesquisadores científicos concursados que atuam em instituições públicas podem realizar a coleta de material biológico, desde que estejam legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, conforme previsto na Portaria CVS-13/2005.

A estrutura física da sala de coleta deve atender aos parâmetros estabelecidos pela RDC 786/2023 e 978/2024 garantindo um ambiente seguro, higienizável e adequado à realização do procedimento.

Observação: **No caso de coleta de sangue, incluir no documento denominado "Declaração de Infraestrutura e Instalações", a frase "Declaramos que o Laboratório [nome], localizado em [endereço], possui infraestrutura adequada para a coleta de sangue e/ou outros materiais biológicos, atendendo aos requisitos de biossegurança, privacidade e conforto estabelecidos pela RDC ANVISA nº 978/2024 e demais normas aplicáveis. A coleta será realizada exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e capacitados, conforme previsto na legislação vigente."**